



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 005/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COZINHEIROS E AUXILIARES, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, CONFORME PROCESSO Nº 121754-20.00/15-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e a LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.278/0001-82, com sede na Rua Dona Alzira nº 194 sala 110, Bairro Sarandi, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.110-010, fone: (51) 3072.1538, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DIEGO ALESSANDRO GARCEZ SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 1061913115 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 941.975.630-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 121754-20.00/15-9, Cotação Eletrônica 1.258/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999 e Lei Estadual nº 13.179 de 10 de junho de 2009, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação emergencial** de empresa para prestação de serviços de cozinheiro e auxiliar de cozinha, a ser realizados no Hospital Sanatório Partenon, na Av. Bento Gonçalves nº 3.722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS, conforme **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 75.314,85 (setenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 60.254,34

Montante "B": R\$ 15.060,51

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.01 e/ou 20.95

Projeto: 6262 e/ou 6193

Subprojeto: 0001

Elemento: 3.3.90.37.3703

Empenho: 16000239617

Data Empenho: 19/01/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- 1.a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- 2.a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Planilha de Custos, acostada às folhas 141, no processo administrativo nº 121754-20.00/15-9.*

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.3 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.4 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

A

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

10.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3 O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13. 1. Dos Direitos

13.1.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13. 2. Das Obrigações

13.2.1 Da CONTRATANTE:

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2. Da CONTRATADA:

- 13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

13.2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprezada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

16.2 Multas sobre o valor total atualizado do CONTRATO:

16.2.1 de 10 % pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

16.2.2 de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.2.3 de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

16.3 suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

16.3.1 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.3.2 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.3.3 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

DIEGO ALESSANDRO GARCEZ SOARES
Sócio-Gerente da Laboral Serviços
Terceirizados Ltda. - ME - LABORAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar as funções e especificar os serviços para prover a necessidade de Mão de obra, para as atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética – SND, do Hospital Sanatório Partenon.

2. **LOCAL:** Hospital Sanatório Partenon.

3. **ENDEREÇO:** Av. Bento Gonçalves Nº 3722 – Bairro Partenon - Porto Alegre RS.

4. **PRAZO:** O Objeto a que se refere a presente contratação, vigorará pelo período de máximo de 180 Dias -(Lei 8.666/93)

OBS: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

5. **ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS:**

5.1 **02 (Dois) POSTOS DE COZINHEIROS(AS):** De Segundas-Feiras a Domingos, inclusive Feriados, com carga horária de 12 horas diárias. Sendo necessário 04 colaboradores para cobrir esses Postos.

5.2 **10 (Dez) POSTOS DE AUXILIARES DE COZINHA, COPA E DESPENSA:** De Segundas-Feiras a Domingos, inclusive Feriados, com carga horária de 12 horas diárias. Sendo necessário 20 colaboradores para cobrir esses Postos;

5.3 **01 (UM) POSTO SUPERVISÃO DE SERVIÇOS** – De Segundas-feiras a Sextas-feiras, com carga horária de 08 Horas diárias .

6. **TOTAL DE COLABORADORES ENVOLVIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 25 (Vinte e cinco).**

7. **ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIAS:**

Cozinheiros(as), Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa : Ensino Fundamental completo e/ou experiência, comprovada, na função.

7.1 **Supervisor Serviços:** Ensino Médio Completo e/ou experiência, comprovada, na função, de, no mínimo, 02 (Dois) anos, e experiência e em escalas de serviço de pessoal.

8. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Por ser, o Hospital Sanatório Partenon, uma instituição para o tratamento e controle de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites/HIV/AIDS/ (transmissíveis de pessoa a pessoa e pelo contato com sangue e fluídos) e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, à mão-de-obra envolvida.

9. **QUADRO DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA E HORÁRIOS DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, DIARIAMENTE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

REGIME HORÁRIO 12 X 36 HORAS			
POSTOS	HORÁRIO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE COLABORADORES DIARIAMENTE	PERÍODOS
COZINHEIROS (AS)	07:00h às 19:00h	02	SEGUNDAS-FEIRAS A DOMINGOS INCLUSIVE FERIADOS
AUXILIARES DE COPA COZINHA E DESPENSA	07:00h às 19:00h	05	
	08:00h às 20:00h	02	
	09:30h às 21:30h	03	
REGIME HORÁRIO 08 HORAS			
SUPERVISOR(A) DOS SERVIÇOS	DAS 07 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 16:00H	01	SEGUNDAS-FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS
TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 08 HORAS - DIARIAMENTE: 01 (UM)			
TOTAL GERAL DE COLABORADORES PARA COBRIR TODOS OS POSTOS DIARIAMENTE: 13 (TREZE)			

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. QUADRO GERAL DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA E HORÁRIOS DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES:

REGIME HORÁRIO 12X36 HORAS				
POSTOS	HORÁRIO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE COLABORADORES DIARIAMENTE	PERÍODOS	
COZINHEIROS (AS)	07:00h às 19:00h	04	SEGUNDAS-FEIRAS A DOMINGOS INCLUSIVE FERIADOS	
AUXILIARES DE COPA COZINHA E DESPENSA	07:00h às 19:00h	10		
	08:00h às 20:00h	04		
	09:30h às 21:30h	06		
TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 12 X 36 - MENSALMENTE : 24 (VINTE E QUATRO)				
REGIME HORÁRIO 08 HORAS				
SUPERVISOR(A) DOS SERVIÇOS	DAS 07 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 16:00H	01	SEGUNDAS-FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS	
TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 08 HORAS - MENSALMENTE : 01 (UM)				
TOTAL GERAL DE COLABORADORES PARA COBRIR TODOS OS POSTOS MENSALMENTE: 25 (VINTE E CINCO)				

11. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES :

11.1.1 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS:

11.1.1.1 Lista Nominal dos colaboradores designados para as atividades , constando:

- a) Nome completo.
- b) Número da Carteira de Identidade.
- c) Endereço residencial.
- d) Número da carteira de trabalho.
- e) Número do CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.1.1.2 Ficha Registro de Empregado, com foto; Contrato de Trabalho; CTPS com o devido registro das suas funções; Comprovantes de escolaridade; Comprovantes de capacitação/treinamento e/ou de experiência para as atividades afins; Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e Crachás de Identificação;

11.1.1.3 Comprovantes dos Exames Médicos Admissionais, devendo incluir, o Exame Parasitológico de Fezes, Raio "X" de Tórax, Teste Tuberculínico, Vacina contra a Hepatite "B" e Vacina Anti- Tetânica.

11.2 É obrigação da Contratada manter em dia os Exames Médicos Periódicos, inclusive o Exame Parasitológico de Fezes, o qual deverá ser realizado semestralmente, apresentando, à Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética, os comprovantes de realização dos exames;

11.3 Por ser instituição para o tratamento e controle da Tuberculose É IMPRESCINDÍVEL E OBRIGATÓRIO O USO DAS MÁSCARAS N95 EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL.

11.4 A Contratada deverá fornecer, as máscaras N95, repondo-as sempre que as máscaras não estiverem íntegras, devido ao uso constante;

11.5 Apresentar à Fiscalização dos Contratos do Hospital, com antecedência de. No mínimo, 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que deverão substituí-los;

11.6 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e demais parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

11.7 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

11.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

11.9 Promover o imediato encaminhamento do substituto, em casos de faltas e férias dos colaboradores, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;

11.10 Comunicar, à Direção do Hospital e à Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada no transcorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.11 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital e neste Termo de Referência;

11.12 Apresentar, sempre que solicitados pela Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos no período e a RAIS - Relação Anual de informações Sociais;

11.13 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;

11.14 Efetuar o pagamento de seus funcionários, lotados no Hospital, rigorosamente em dia, de acordo com a Legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;

11.15 Fiscalizar, regularmente, os seus funcionários lotados no Hospital, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.16 Prestar atendimento, aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto, inclusive de deslocamentos; Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios;
- 11.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência;
- 11.18 O PREPOSTO, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Seção de Contratos e Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato para firmar, com a Fiscalização de Contratos do Hospital, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;
- 11.19 O PREPOSTO deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.20 O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 11.21 A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a imediata substituição do funcionário em caso de faltas, férias e/ou por eventual necessidade de troca. O funcionário, encaminhado para substituir o posto de trabalho, não poderá ter trabalhado no turno anterior;
- 11.22 As exigências acima são condições mínimas necessárias para que a empresa, comprove a capacidade de arcar com as suas responsabilidades na prestação dos serviços ora contratados;
- 11.23 Apresentar, para compor o Chek-List mensal, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, a folha de pagamento específica (folha analítica) do contrato;
- 11.24 Cumprir com as obrigações contidas em Convenção Coletiva, ou outro congêneres;
- 11.25 Atender, prontamente, todas as exigências da Fiscalização dos Contratos do Hospital, sem ônus para a Contratante;
- 11.26 A Contratada deverá descontar das parcelas mensais, todas as faltas dos colaboradores apontadas pela Fiscalização de Contratos do Hospital, caso não tenham sido promovidas as devidas substituições;
- 11.27 Garantir o fornecimento de mão-de-obra durante possíveis greves, principalmente dos rodoviários, em Porto Alegre e Grande Porto Alegre, garantindo por meios próprios, o deslocamento casa-trabalho-casa, dos colaboradores da contratada, lotados no Serviço de Nutrição do Hospital, mantendo a ocupação dos postos de trabalho;
- 11.28 Disponibilizar treinamentos e capacitações aos colaboradores designados para os serviços no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, de acordo com as Normas Técnicas vigentes para Serviços de Alimentação e da Vigilância sanitária, mantendo uma programação para essas capacitações;
- 11.29 Fornecer todo e qualquer material e/ou equipamentos necessários para a realização das capacitações e treinamentos para os colaboradores, incluindo alimentação, passagens e/ou transporte, se necessário;

12. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/EPI's

- 12.1 A Contratada deverá fornecer, para cada colaborador lotado no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, 02 (Dois) conjuntos de uniformes, para cada estação do ano, efetuando as reposições quando constatada a necessidade e, respeitando a vida útil dos mesmos;
- 12.2 O Primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue, aos colaboradores, para o início das suas atividades no Hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.3 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 12.4 A Contratada deverá manter os colaboradores designados às atividades, objeto deste contrato, diariamente identificados através do crachá, devendo constar o nome, função e foto recente do colaborador.

13.1 ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES:

- 13.1.1 Jaleco de manga curta na cor branca, ou de outra cor clara;
- 13.1.2 Jaleco de manga comprida na cor branca, ou de outra cor clara;
- 13.1.3 Calça comprida na cor branca, ou de outra cor clara;
- 13.1.4 Camiseta manga longa, de malha de algodão, na cor branca;
- 13.1.5 Camiseta manga curta, de malha de algodão, na cor branca;
- 13.1.6 Sapato fechado antiderrapante;
- 13.1.7 Manguitos de algodão para os(as) cozinheiros(as).
- 13.1.8 O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos colaboradores.
- 13.1.9 A Contratada deverá fornecer, para cada colaborador, lotado no Hospital, os EPIs – Equipamentos de proteção Individual, necessários para as atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética, observando a sua reposição, devido a vida útil dos mesmos e a atividade desenvolvida;

13.2 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CADA COLABORADOR:

- 13.2.1 Luvas de procedimento – 04(quatro) Pares diariamente;
- 13.2.2 Protetores auriculares;
- 13.2.3 Máscaras N95;
- 13.2.4 Toucas descartáveis;
- 13.2.5 Máscara descartável, para o preparo dos alimentos;
- 13.2.6 Aventais de frente impermeáveis, na cor clara;
- 13.2.7 Aventais de frente de algodão ou poliéster;
- 13.2.8 Luvas de látex antiderrapante para higienização dos utensílios/materiais de cozinha utilizados no SND (Serviço de Nutrição e Dietética)
- 13.2.9 Luvas térmicas de silicone, punho longo, para os(as) cozinheiros(as).

13.3 Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibos, individuais, devendo constar, a identificação do EPI, a data de recebimento, o nome e a assinatura do colaborador;

13.4 A Contratada deverá apresentar as cópias, dos recibos de fornecimento dos EPI's, à Fiscalização de Contratos do Hospital, no prazo de 05 (Cinco) dias a contar do dia de fornecimento ao colaborador; Inclua-se, nesse item, os comprovantes de reposições, quando ocorrer o evento;

14. PRINCIPAIS ATIVIDADES DOS COLABORADORES, LOTADOS PELA CONTRATADA, NO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL:

14.1 COZINHEIROS(AS) :

- 14.1.1 Receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações do cardápio;
- 14.1.2 Distribuir as tarefas aos auxiliares para melhor desenvolvimento do serviço;
- 14.1.3 Participar no pré preparo de alimentos;
- 14.1.4 Executar o preparo de alimentos de acordo com fichas e receitas padrão, respeitando as normas de boas práticas;
- 14.1.5 Comandar a execução de tarefas programadas para a elaboração das preparações: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno dos pacientes e servidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 14.1.6 Corrigir falhas que venham ocorrer no desenvolvimento de tarefas, mantendo a equipe técnica de nutricionistas do SND – Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, informada sobre as ocorrências;
- 14.1.7 Supervisionar e/ou executar a distribuição, em cubas e carros térmicos, das preparações programadas para os pacientes;;
- 14.1.8 Acompanhar a distribuição das preparações, nos refeitórios, providenciando substituições e reposições quando necessário;
- 14.1.9 Manter a escala de limpeza, em dia, e efetuar a higienização de utensílios junto à equipe de auxiliares da cozinha e participar da execução da faxina da parte interna da cozinha, conforme determinada pela chefia do setor
- 14.1.10 Manter a ordem e a higiene do local de trabalho, seguindo as normas estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas, a ser fornecido pelo Serviço de Nutrição e Dietética – SND; Participar de treinamentos promovidos pelo setor e pela empresa;
- 14.1.11 Zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no setor; Participar de reuniões periódicas promovidas pela chefia do setor; Cumprir e fazer cumprir a hierarquia e as normas do setor;
- 14.1.12 Participar de reuniões periódicas promovidas pela chefia do setor;
- 14.1.13 Cumprir e fazer cumprir a hierarquia e as normas do setor;
- 14.1.14 Coletar e etiquetar as amostras das preparações, no almoço e jantar, para armazenar em refrigeração por 72 horas;
- 14.1.16 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 14.1.17 Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI'S, fornecidos pela sua empresa;
- 14.1.18 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, com os uniformes limpos e mantendo a higiene pessoal;
- 14.1.19 USAR AS MÁSCARAS N95, em todas as demais dependências do Hospital, fora do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 14.1.20 Usar, diariamente, e em todas as dependências do Hospital, o seu crachá de identificação;
- 14.1.21 Sempre que houver a necessidade de sair à rua, seja no pátio ou fora do Hospital, o Colaborador que estiver em serviço, deverá retirar o seu uniforme e EPI's, deixando-os em seu local de trabalho. recolocando-os ao retornar às suas atividades;

14.2 AUXILIARES DE COPA / COZINHA / DESPENSA:

- 14.2.1 Ajudar ou auxiliar na execução de tarefas para a elaboração das preparações programadas para o café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia dos pacientes e dos funcionários do Hospital;
- 14.2.2 Efetuar o pré preparo de alimentos para a confecção das preparações do dia, atendendo as Normas de Boas Práticas;
- 14.2.3 Distribuir as refeições, de acordo com o mapa de distribuição de dietas, para os pacientes;
- 14.2.4 Preparar os refeitórios e realizar o atendimento dos mesmos;
- 14.2.5 Recolher utensílios e encaminhar para a higienização e/ou executar a higienização, quando necessário, e conforme escala estabelecida, nas copas, cozinha e/ou refeitórios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 14.2.6 Zelar pelos materiais e utensílios utilizados, efetuando a contagem diária, comunicando possíveis faltas e/ou necessidades de consertos ou substituições dos mesmos;
- 14.2.7 Cumprir a escala de limpeza da parte interna da cozinha, copas e/ou despensa, e higienização dos utensílios, conforme determinação pela chefia do setor;
- 14.2.8 Receber gêneros alimentícios e materiais conforme cronograma, empenho e Nota Fiscal;
- 14.2.9 Armazenar e identificar, adequadamente, e distribuir de acordo com a necessidade, os gêneros em refrigeradores, freezers, estrados ou prateleiras, e de acordo com o método "PEPS"(o primeiro que entra é o primeiro que sai);
- 14.2.10 Separar e entregar os gêneros e materiais necessários para a confecção das preparações do dia, seguindo as requisições elaboradas;
- 14.2.11 Manter em dia as fichas de controle de produtos, dando entrada e saída diária dos produtos;
- 14.2.12 Preparar e abastecer a caixa para o lanche noturno, conferindo com o mapa de distribuição;
- 14.2.13 Auxiliar no pré-preparo dos gêneros alimentícios, quando necessário;
- 14.2.14 Executar e/ou auxiliar no "balanço mensal" dos gêneros;
- 14.2.15 Separar e entregar descartáveis e material de limpeza, para execução da higienização do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 14.2.16 Executar faxina da despensa, conforme escala de limpeza;
- 14.2.17 Zelar pela manutenção dos gêneros e materiais da despensa;
- 14.2.18 Comunicar à Equipe Técnica de Nutricionistas e à Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética, se constatada a presença de vetores
- 14.2.19 Verificar temperaturas de equipamentos e dos gêneros perecíveis, no momento do recebimento e fazer o controle durante o armazenamento;
- 14.2.20 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 14.2.21 Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI'S, fornecidos pela sua empresa;
- 14.2.22 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, com os uniformes limpos e mantendo a higiene pessoal;
- 14.2.23 USAR AS MÁSCARAS N95, em todas as demais dependências do Hospital, for a do SND;
- 14.2.24 Usar, sempre, e em todas as dependências do Hospital, o seu crachá de identificação.
- 14.2.25 Sempre que houver a necessidade de sair à rua, seja no pátio ou fora do Hospital, o Colaborador que estiver em serviço, deverá retirar o seu uniforme e EPI's, deixando-os em seu local de trabalho. Recolocando-os ao retornar às suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.3 SUPERVISOR(A) DOS SERVICOS:

- 14.3.1 Responsabilizar-se pelas equipes e pela execução dos serviços realizados no SND - Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital;
- 14.3.2 Manter a equipe técnica de nutricionistas informada de todas e quaisquer, possíveis, intercorrências durante a execução dos serviços;
- 14.3.3 Manter o Preposto da Contratada, informado sobre o andamento dos serviços;
- 14.3.4 Elaborar escala de serviço para ocupação dos postos de trabalho;
- 14.3.5 Providenciar, junto à Contratada, as substituições de pessoal para ocupação dos postos, comunicando, antecipadamente, a equipe técnica do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 14.3.6 Selecionar, de acordo com as exigências do contrato, novos funcionários para ocupação de postos que vierem a vagar;
- 14.3.7 Controlar a efetividade dos funcionários junto à Empresa e junto à Fiscalização de Contratos do Hospital;
- 14.3.8 Fornecer, ao Preposto da empresa, os registros de frequência (cartão/folha -ponto) dos colaboradores, lotados no SND do Hospital, para que a contratada providencie os pagamentos das verbas salariais;
- 14.3.9 Providenciar, junto à contratada, o fornecimento de uniformes e EPIs, exigidos para a execução das atividades no SND, em qualidade e quantidades suficientes, conforme as exigências e especificações nesse Termo de Referência;
- 14.3.10 Controlar e fazer uso dos uniformes e EPI'S e, providenciar a reposição, junto ao Preposto da empresa, sempre que constatada a necessidade;
- 14.3.11 Cumprir e fazer cumprir as Normas do Serviço de Nutrição e Dietética e Normas Internas do Hospital;
- 14.3.12 Atender a escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
- 14.3.14 Manter atualizados os endereços e telefones de funcionários, disponibilizando cópia para equipe técnica do SND- Serviço de Nutrição e Dietética;
- 14.3.15 Fazer cumprir a escala de limpeza do setor;
- 14.3.16 Participar na organização dos treinamentos/ capacitações da mão-de-obra envolvida;
- 14.3.17 Acompanhar e orientar as atividades de Controle de Qualidade, desde o recebimento até a distribuição, de acordo com as boas práticas e Normas do local de prestação dos serviços;
- 14.3.18 Supervisionar as atividades de higienização geral, visando a segurança alimentar e difundindo técnicas sanitárias vigentes;
- 14.3.19 Fornecer, à contratada os horários de busca dos funcionários nas situações de greves, para que os postos não fiquem descobertos;
- 14.3.20 Providenciar o deslocamento e atendimento médico, em situações de emergência, para os demais colaboradores sob a sua responsabilidade;
- 14.3.21 Usar e fiscalizar para que os demais colaboradores usem, sempre, os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando em atividade no SND e, principalmente a Máscara N95 nas demais dependências do Hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.3.22 Observar, para si e para os demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, que sempre que houver a necessidade de sair à rua, seja nos pátios ou fora do Hospital, os uniformes e/ou qualquer outro equipamento de proteção individual, que o colaborador estiver usando, SEJAM RETIRADOS, e deixados em local apropriado, devendo ser recolocados ao retornar às suas atividades no Hospital;

14.3.23 Providenciar, junto ao Preposto da empresa, materiais e equipamentos necessários para as capacitações e treinamentos dos colaboradores, incluindo alimentação, passagens e/ou transporte, se necessário;

14.3.24 Manter em dia o programa de treinamento e capacitação, viabilizado pela empresa e de acordo com as Normas Técnicas dos serviços de alimentação e vigilância sanitária;

14.3.25 Observar e manter em dia, para si e demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, os exames médicos periódicos, inclusive o exame parasitológico de fezes, que deve ser realizado na admissão e a cada 06(seis) meses, enquanto lotado no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital;

14.3.26 Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI’S, fornecidos pela sua empresa;

14.3.27 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, com os uniformes limpos e mantendo a higiene pessoal;

14.3.28 USAR AS MÁSCARAS N95, em todas as demais dependências do Hospital, for a do Serviço de Nutrição e Dietética;

14.3.29 Manter-se , diariamente, identificado, através do seu crachá .

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 É obrigatório o comparecimento, da empresa interessada em participar da licitação, ao Hospital Sanatório Partenon, para conhecimento das instalações;

15.2 A empresa interessada, deverá apresentar, durante a licitação, Declaração de Conhecimento das áreas onde os serviços serão executados;

15.3 O setor competente para contato é a Seção de Contratos e Licitações do Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), fone: (51) 3901-1399 / 3901-1341.

15.4 **Elaboração do Termo de Referência:**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Serviço de Nutrição e Dietética, e a Seção de Contratos do Hospital Sanatório Partenon, sob a supervisão das Direções Técnica e Administrativa.

FIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2016 - DC

Senhor Representante da **LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Processo nº 121754-20.00/15-9

Objeto: prestação de serviços de cozinheiro e auxiliares, a ser realizados no Hospital Sanatório Partenon, na Av. Bento Gonçalves nº 3.722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722 - Porto Alegre/RS

Início: 27 / 01 / 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 005/2016.**

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____ / ____ / ____

Representante da Contratada

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária
Expediente: 001225-2000/16-5
Nome: Carmen Maria Ledur
Id.Func./Vínculo: 1719033/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Administrativo - D-1
Lotação: Secretaria da Saúde

REDUZ a carga horária de trabalho para 30 horas semanais, a contar de 18/01/2016 pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 7830/83, art. 1º, alterado pela Lei 8112/85.

Código: 1590875

PORTARIAS

PORTARIA Nº 83/2016

Institui Grupo de Trabalho para avaliação de solicitações administrativas de medicações oncológicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando:

- os altos valores despendidos pela SES na área de oncologia em atendimento à ordens judiciais e a necessidade de sempre buscar a melhor prestação de um serviço público de saúde;
- o grande incremento da judicialização de tratamentos oncológicos, inclusive o medicamentoso, no âmbito de Centros de Oncologia;
- a deficiência de uma análise técnica mais aprofundada das solicitações de medicações oncológicas e a falta de profissionais capacitados no corpo funcional da SES para uma análise de avaliação individual de todos os pacientes que solicitam administrativamente medicação à SES;
- que as entidades médicas e hospitalares que prestam o atendimento público na área demonstraram interesse na participação de projeto visando auxiliar na melhor prestação de um serviço público de saúde de qualidade;
- que a formação deste Grupo poderá contribuir com uma avaliação séria e célere de pedidos administrativos, podendo evitar a judicialização desnecessária, além de criar uma padronização do Sistema de tratamento oncológico nos maiores centros do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da SES, um **Grupo Interinstitucional de Trabalho**, composto por profissionais especializados em oncologia, para auxiliar a Secretaria de Estado da Saúde na avaliação e estudo de solicitações administrativas referentes ao tratamento e fornecimento de medicações oncológicas fornecidos aos pacientes na área metropolitana, com vista a subsidiar a proposição e elaboração de uma política pública estadual eficiente e eficaz de tratamentos oncológicos.

Art. 2º - Os membros do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º, serão indicados no prazo de 10 dias a contar da publicação desta Portaria pelos dirigentes dos órgãos e entidades a seguir relacionadas e designados por ato do Secretário de Estado da Saúde.

- SES/RS;
- Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
- Grupo Hospitalar Conceição;
- Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
- Hospital São Lucas da PUCRS;
- Entidades médicas do Estado.

Art. 3º - A coordenação do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde, cabendo a ela fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocar reuniões, elaborar atas e encaminhar os documentos produzidos.

Artigo 4º - A Coordenação poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados no objeto desta Portaria.

Artigo 5º - O prazo de conclusão dos trabalhos é de 180 dias a contar da publicação do ato de designação, podendo ser prorrogada por igual período e as conclusões do grupo serão encaminhadas diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

Art. 6º - A participação do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no DOE.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1590398

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 123746-20.00/15-9

Empresa: Laboral Serviços Terceirizados Ltda - ME
CNPJ: 09.628.278/0001-82

Objeto: Contratação emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de empresa para prestação de Limpeza e Higienização, conforme Termo de Referência, para o Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação.

Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 26/01/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016.
Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 118349-20.00/15-2

Pregão Eletrônico nº 0322/2015

Data da Disputa: 16/02/2016 às 14:00h.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 103161-20.00/15-5

Pregão Eletrônico nº 0025/2016

Data da Disputa: 18/02/2016 às 14:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e-com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016
Divisão de Compras

Código: 1590409

Nº A.R.P. DCC/031/2016, Processo: Nº105296.20-00/15-7, celebrada em 21-01-2016, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas para a CPAF: Miglustate 100 mg / 6.030 comprimidos / 67 caixas com 90 comprimidos / R\$ 850.863,15. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006-1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182-6286-8073 / Natureza da despesa: 339091- 339030.

Nº A.R.P. DCC/032/2016, Processo: Nº105296.20-00/15-7, celebrada em 21-01-2016, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas para a CPAF: Etanercepte 25 mg / 2.160 frascos-ampolas / 540 caixas com 4 frascos-ampolas / R\$ 1.375.131,60; Etanercepte 50 mg - Solução Injetável / 7.200 frascos-ampolas / 1800 caixas com 4 frascos-ampolas / R\$ 9.167.508,00; Roflumilaste 500 mg / 99.600 comprimidos / 3320 caixas com 30 comprimidos / R\$ 363.838,80. TOTAL: R\$ 10.906.478,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006-1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182- 6286- 8073 / Natureza da despesa: 339091-339030.

Nº A.R.P. DCC/033/2016, Processo: Nº105296.20-00/15-7, celebrada em 21-01-2016, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas para a CPAF: Levotiroxina Sódica 75 mcg / 61.200 comprimidos / 2040 caixas com 30 comprimidos / R\$ 12.852,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006-1865 / U.O.: 2095 / Atividade: 6182- 6286- 8073 / Natureza da despesa: 339091-339030.

Nº T.A.DCC/010/2016, Processo: Nº080158-20.00/14-8, celebrado em 25/01/2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 28 de Janeiro de 2016 até 28 de Janeiro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 003/2015, para a prestação de serviço de Atenção Domiciliar - SAD - de Alta Complexidade, em que é beneficiário o paciente Kauê Ezequiel Cezimbra Terres. CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta do seguinte recurso financeiro: RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95 / Atividade: 6182 / Elemento: 3.3.90.91.9104.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1590410

NºCONT.DCC/005/2016, Processo: Nº121754-20.00/15-9, celebrado em 26-01-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de cozinheiro e auxiliar de cozinha, a ser realizados no Hospital Sanatório Partenon, na Av. Bento Gonçalves nº 3.722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS. PREÇO: R\$ 75.314,85 (setenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) mensais. RECURSO: 0006 / U.O.: 20.01 e/ou 20.95 / Atividade/Projeto: 6262 e/ou 6193 / Subprojeto: 001 / Elemento: 3.3.90.37.3703 / Empenho: 16000239617 / Data do Empenho: 19/01/2016. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1590411

Processo nº 137638-20.00/12-3

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 001/2016 celebrado em 26/01/2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da SOSA RS - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E SOLIDARIEDADE À AIDS, do Município de Passo Fundo/RS. OBJETO: Prorrogar até 02 de Julho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 006/2014, FPE: 312/2014, tendo em vista que houve atraso de 139 (cento e trinta e nove) dias no repasse do recurso financeiro.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1590412

Processo nº57091-20.00/12-3

Termo Aditivo ao Convênio Nº 002/2012 - Nº 04, pela Prefeitura Municipal de Tramandaí celebrado em 23/12/2015, firmado entre o Município de Tramandaí e o Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Saúde, do Município de Tramandaí/RS. OBJETO: PRORROGAR até 31 de DEZEMBRO de 2016, o período de cedência das servidas Daniele Silva Santos e Neiva Maria de Fraga.

Processos nº 143892-2000/13-0 e 052607-20.00/13-4

ADITAMENTO Nº 001/2015, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, celebrado em 29/12/2015, ao Convênio nº 005/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS** e o **Estado do Rio Grande do Sul**, por intermédio da **Secretaria da Saúde**. OBJETO: Prorrogar de 01 de JANEIRO de 2016 a 31 de DEZEMBRO de 2016, o período de cedência da servidora **PATRICIA ZIANI BENITES**.

Porto Alegre, 27 de Janeiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Código: 1590413